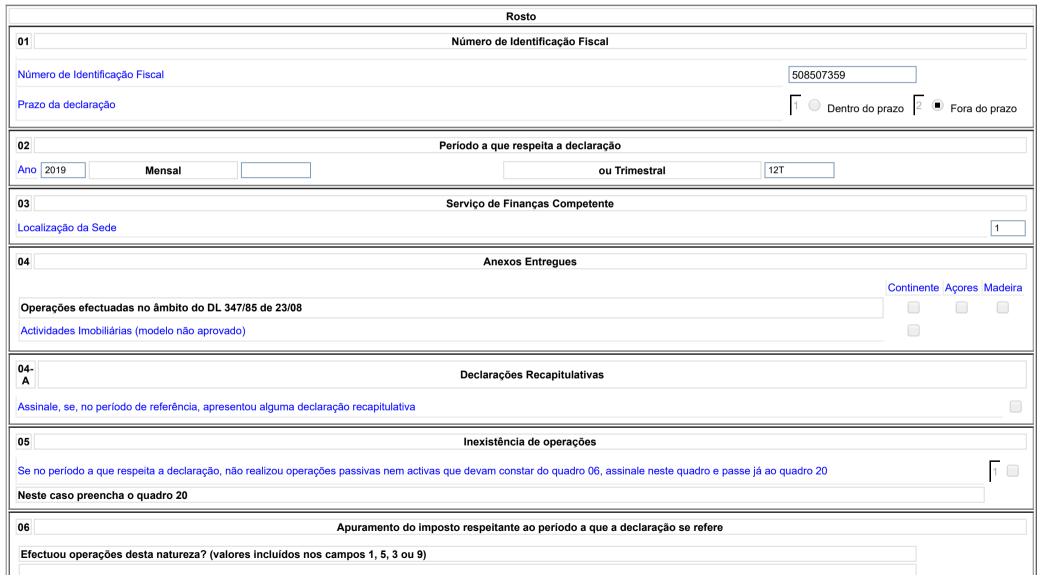
Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA



Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA		
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA		Sim Não
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto		
- À taxa reduzida	1 €	2 € 3.044,04
- À taxa intermédia	5 €	6 €
- À taxa normal	3 €	4 € 10.580,36
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €	
Operações que conferem direito à dedução	8 €	
Operações que não conferem direito a dedução	9 €	
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 0,00	11 € 241,27
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €	13 € 241,27
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 €	19 €
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 0,00	
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 582,28	
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 1.857,89	
- À taxa intermédia	23 €	
- À taxa normal	22 € 3.001,16	
Outros bens e serviços	24 € 4.480,23	
Total dos campos 20 a 24	€ 9.921,56	

6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€	324,84	41 €	135,40	
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	21.205,17			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		31.451,57			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		14.001,07			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		17.450,50			
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€				
06-						
A Deservoivimento do quadro 06						
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos Efectuadas por entidades residentes em países	s nos can	npos 1,	5 e 3)			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	s nos can	npos 1,		97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países	s nos can	npos 1,		97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)				_		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros			, 5 e 3)	_		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos			, 5 e 3)	98 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99)			, 5 e 3)	98 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			, 5 e 3)	99 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			, 5 e 3)	98 € 99 € 100 € 101 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	os nos cai	mpos 1	, 5 e 3)	99 € 100 € 101 € 102 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	os nos cai	mpos 1	, 5 e 3)	99 € 100 € 101 € 102 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluído: - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis,	os nos cai	mpos 1	, 5 e 3)	98 € 99 € 100 € 101 € 102 € 105 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluído: - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	os nos cai	mpos 1	, 5 e 3)	98 € 99 € 100 € 101 € 102 € 105 €		

Ónus do Processo	
Sujeito Passivo	
Serviços	
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555